

**- ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA, REALIZADA
EM 11.11.2010**

ATA DA 18ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA TÉCNICA DE LEGISLAÇÃO URBANÍSTICA – CTLU DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU, REALIZADA EM 11 DE NOVEMBRO DE 2010, ÀS 09 HORAS E 20 MINUTOS, À RUA SÃO BENTO, 405, 26º ANDAR - AUDITÓRIO.

PRESIDENTE: LUIZ LAURENT BLOCH

SECRETÁRIA EXECUTIVA: DEBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI

REPRESENTANTES PRESENTES:

GABINETE DO PREFEITO

SUPLENTE: NILZA MARIA TOLEDO ANTENOR

SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO URBANO – SMDU

SUPLENTE: HELENA LANIA DE ARAUJO

SECRETARIA DO GOVERNO MUNICIPAL – SGM

TITULAR: DEBORA SOTTO

SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS – SNJ

TITULAR: SUZANA MARIA FERREIRA DE NICHILE

SECRETARIA MUNICIPAL DE COORDENAÇÃO DAS SUBPREFEITURAS – SMSF

TITULAR: ALFONSO ORLANDI NETO

SECRETARIA MUNICIPAL DE HABITAÇÃO – SEHAB

TITULAR: HUSSAIN AREF SAAB

SUPLENTE: PEDRO LUIZ FERREIRA DA FONSECA

SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRA-ESTRUTURA URBANA E OBRAS – SIURB

TITULAR: GLÁUCIO ATTORRE PENNA

SUPLENTE: MARIA JEZILDA DE MEDEIROS FONTANA

SECRETARIA MUNICIPAL DO VERDE E DO MEIO AMBIENTE – SVMA

TITULAR: MARIA RAQUEL PEREIRA DOS SANTOS PACHECO

EMPRESA MUNICIPAL DE URBANIZAÇÃO – EMURB (ATUAL SP URBANISMO)

TITULAR: VLADIR BARTALINI

SINDICATO DAS EMPRESAS DE COMPRA, VENDA, LOCAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS DE SÃO PAULO – SECOVI

TITULAR: RONALD E. M. Y. DUMANI

SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL NO ESTADO DE SÃO PAULO – SINDUSCON

TITULAR: ODAIR GARCIA SENRA

ASSOCIAÇÃO COMERCIAL DE SÃO PAULO

SUPLENTE: GUILHERME COTAIT

FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DO ESTADO DE SÃO PAULO – FECOMÉRCIO

SUPLENTE: LUIZ FREDERICO RANGEL DE FREITAS

FEDERAÇÃO DAS INDÚSTRIAS DO ESTADO DE SÃO PAULO – FIESP

TITULAR: EDUARDO MAY ZAIDAN

ORGANIZAÇÃO NÃO GOVERNAMENTAL – ONG

TITULAR: PEDRO ERNESTO PY (MOVIMENTO DEFENDA SÃO PAULO)

ASBEA – ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DOS ESCRITÓRIOS DE ARQUITETURA

SUPLENTE: PATRÍCIA FERNANDES

ENTIDADES AUSENTES:

SECRETARIA MUNICIPAL DOS TRANSPORTES – SMT
INSTITUTO DE ARQUITETOS DO BRASIL – IAB (SP)
INSTITUTO DE ENGENHARIA DE SÃO PAULO – IE
UNIVERSIDADE

Estiveram presentes à reunião: José Collet interessado no processo nº 2007-0.173.830-4 – SERBOM – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO INTEGRADO LTDA / EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO e no processo nº 2008-0.334.418-6 – LUIZ CARLOS MAMEDE FERREIRA; Erica Ferreira Kac interessada no processo nº 2008-0.200.218-4 – BNI TURMALINA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; Ana Paula S. Dominiconi, Aparecido Martins, Camille Oliveira e Ricardo Maia Hernandez interessados no processo nº 2009-0.241.413-1 – ASSOCIAÇÃO RECICLAZARO; Alberto Zurcher e Mauricio Keller interessados no processo nº 2009-0.249.504-2 – EBS – EMPRESA BRASILEIRA DE SHOPPING S/A; Alfredo Polinésio, Renata Salinas e Rogério G. Nassralla interessados no processo nº 2009-0.272.460-2 – CGD AUTOMÓVEIS S.A / CGD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A; Francisco Regis Perez interessado no processo nº 2009-0.343.123-4 – HALNA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA; Mauro Cunha Silvestri e Paulo D'Arienzo interessados no processo nº 2009-0.367.308-4 – REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA; Fernando Vanossi e Mauro Cunha Silvestri interessados no processo nº 2009-0.372.303-0 – HORIZON 23 PARTICIPAÇÕES LTDA; Cinthia Katsuki Kawawo e Maurício Tavares Ponce interessados no processo nº 2010-0.020.855-5 – MAURÍCIO TAVARES PONCE; José Collet e Paula Tavid interessados no processo nº 2010-0.048.407-2 – YM INVESTIMENTOS LTDA; Carlos Alberto D. Moreira, Décio Quintão e Paula Tavid interessados no processo nº 2010-0.092.718-7 – CCP MARFIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Vladir Moreira Oliveira interessado no processo nº 2010-0.097.656-0 – VLADIR MOREIRA DE OLIVEIRA; Fabio Baccaro, Fernando M. Gaspar e Walter Cunha Monaci interessados no processo nº 2010-0.193.178-1 – PERALTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA; Benedeti M. Leal Fº, Maria de Lourdes Oliveira Leal, Raymonda J. Skaf e Rogério R. Costa interessados no processo nº 2010-0.217.679-0 – MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LEAL; Alfredo Del Bianco e Lucy Mari Tsunematsu interessados no processo nº 2010-0.221.784-5 – VENTUR EMPREENDIMENTOS LTDA; Denise Sotiripulos, Eduardo Belotti, Marcelo Matsumoto e Tatiane Verri Pedrão interessados no processo nº 2010-0.242.860-9 – VR ALUGUÉIS E SERVIÇOS LTDA; Lucy Mari Tsunematsu interessada no processo nº 2010-0.275.327-5 – GLOBALINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA; Rosane Cristina Gomes – SEHAB; Ana Maria Moyses Chaim, Beatriz Ueda Okuda, Carlos Malzyner e Marcelo Cardoso Gontijo – SMDU; Vladimir Ávila – SP – URBANISMO; Angela Oliveira Campo, Antonia da Silva Santana, Eduardo Carvalho, Fernando Okuda e Maria de Lourdes.

01) O Senhor Presidente esclarece aos membros que irá presidir a reunião uma vez que o Secretário Miguel Luiz Bucalem não pode comparecer, e inicia a reunião, dando a posse aos Representantes Titular e Suplente indicados pela Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana e Obras – SIURB, Dr. Gláucio Attorre Penna e Eng^a Maria Jezilda de Medeiros Fontana.

02) O Presidente coloca em discussão a ATA da 17ª Reunião Ordinária, realizada em 07.10.2010

Após debate, o Presidente põe em votação e a CTLU deliberou pela aprovação da Ata, por unanimidade.

03) É apresentado o processo nº 2008-0.200.218-4 referente à Operação Urbana Consorciada Água Espraiada; Interessado: BNI TURMALINA DESENVOLVIMENTO IMOBILIÁRIO LTDA; Local: Av. Eng. Luiz Carlos Berrini, 1584, 1604, 1612, 1616, 1618, 1622, 1624 e 1636, Rua James Joule, 200 e 292, Rua Leon Foucault, 33, 35, 37,41, 45, 47, 49, 51, 53 e 55.

Após debate, a CTLU deliberou pela aprovação da minuta de Resolução, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/142/2010** que diz: " A CTLU deliberou favoravelmente pela aprovação da Minuta de Resolução." Emite ainda a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/026/2010** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, com base na competência atribuída pelo artigo 24 da Lei Municipal nº 13.769, de 26 de janeiro de 2004, **RESOLVE:** Na Operação Urbana Consorciada Água Espraiada, quando em um determinado setor não houver estoque para determinado uso, a proposta de empreendimento pode destinar para esse uso a área até o limite fixado pelo coeficiente básico estabelecido pela Lei nº 13.885/2004. O estoque de metros quadrados do setor será onerado apenas no uso e na área que suplantar o coeficiente básico."

04) É apresentado o processo nº 2010-0.242.860-9 referente à Operação Urbana Água Branca; Interessado: VR ALUGUÉIS E SERVIÇOS LTDA; Local: Av. Ordem e Progresso, 157 x Rua Thomaz Edson, 888.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela aprovação do aspecto urbanístico e da contrapartida nos termos da informação de folhas 106 a 111, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/021/2010** que diz: "Nos termos da Lei nº 11.774/95, examinada a documentação apresentada, a Câmara Técnica de Legislação Urbanística - CTLU, aprova a presente proposta de participação na Operação Urbana Água Branca, conforme segue: **1. DAS MODIFICAÇÕES DE ÍNDICES E CARACTERÍSTICAS DE USO E OCUPAÇÃO DO SOLO: 1.1.** Sobre o imóvel com área de 10.946,00m² (dez mil, novecentos e quarenta e seis metros quadrados), sendo 6.992,00m² (seis mil, novecentos e noventa e dois metros quadrados) para uso R2v e 3.954,00m² (três mil, novecentos e cinquenta e quatro metros quadrados) para uso nR1, de acordo com a Resolução CEUSO 105/2008, à Av. Ordem e Progresso, 157 e Av. Thomas Edson, 888, contido na zona de uso LA ZM3a/09 e tributado ao contribuinte nº 197.016.0005-2, foram aprovados os seguintes índices e características de uso e ocupação do solo a seguir descritos: **a.** categoria de uso permitida: R2v / nR1 – Torres Residenciais e Torres de Escritórios; **b.** coeficiente máximo de Aproveitamento: R2v = 4,0 e nR1 = 4,0; **c.** taxa máxima de ocupação do lote: R2v = 37,75% e nR1 = 33,38%; **d.** gabarito máximo de altura das Edificações: R2v = 86,40m e nR1 = 43,20m; **e.** atender as disposições da Resolução CEUSO 105/2008, relativa ao uso misto no mesmo lote; **f.** atender as disposições da Resolução CEUSO 102/2007 relativa ao nível do pavimento térreo em terrenos de várzea; **g.** vagas de estacionamento de veículos: atender aos Quadros nº "2e" e "2f", anexos à Lei nº 13.885/04; **h.** apresentar Certidão de Diretrizes da CET para Pólos Geradores de Tráfego; **i.** apresentar Certidão de Anuência do COMAR caso o gabarito de altura proposto para a edificação ultrapasse o informado no BDT – Boletim de Dados Técnicos; **j.** atender o artigo 201 da Lei nº 13.885/04, relativa a possibilidade do terreno encontrar-se em área cujo solo, subsolo ou lençol freático estejam contaminados; **1.2.** Deverão ser atendidas ainda todas as demais disposições da Legislação de Uso e Ocupação do Solo, bem como do Código de Obras e Edificações e da Legislação Complementar. **2. DA CONTRAPARTIDA PELOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS 2.1.** Os benefícios especificados no item anterior, ficam condicionados à obrigação do proponente VR ALUGUÉIS E SERVIÇOS LTDA a efetuar o depósito da

importância de R\$ 13.101.191,25 (treze milhões, cento e um mil, cento e noventa e um reais e vinte e cinco centavos), no Fundo Especial da Operação Urbana Água Branca, criado pelo Artigo 18 da Lei nº 11.774/95, gerenciado pela Empresa Municipal de Urbanização – EMURB, doravante denominada SP-Urbanismo, nos termos da Lei nº 15.056 de 08 de dezembro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 51.415 de 16 de abril de 2010. **2.2.** O pagamento da contrapartida financeira estipulada no item 2.1. poderá ser efetuado: **2.2.1.** À vista até o 10º (décimo) dia útil subsequente à data da publicação deste Despacho; **2.2.2.** À prazo, sendo, no mínimo, 40% (quarenta por cento) à vista até o 10º (décimo) dia útil da publicação deste Despacho e o restante em até 2 (duas) parcelas mensais, vencendo-se estas, consecutivamente, a cada 30 (trinta) dias do vencimento da parcela inicial; **2.3.** Deverá o proponente apresentar fiança bancária ou caução, no valor total do saldo devedor; **2.4.** No caso de pagamento parcelado, a Certidão contendo os novos usos e parâmetros urbanísticos, a qual constituirá o documento hábil para a aprovação do projeto correspondente junto aos órgãos competentes da Prefeitura, somente será expedida pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU após a assinatura pelo interessado do Termo de Compromisso, do qual constarão todos os direitos e obrigações referentes à proposta aprovada. **3.** Publique-se. **4.** À SP - URBANISMO, para as providências subseqüentes.”

05) É apresentado o processo nº 2007-0.173.830-4 referente à Solicitação de Certidão de Diretrizes. Dúvida sobre o limite das atribuições da Câmara Técnica de Legislação Urbanística; Interessado: SERBOM – CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO INTEGRADO LTDA / EUCATEX S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO; Local: Via Anhanguera, Km 26 + 421. A CTLU após tomar ciência da manifestação da SMDU/AJ, emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/143/2010** que diz: “A CTLU tomou ciência da manifestação da SMDU / AJ.”

06) É apresentado o processo nº 2008-0.334.418-6 referente à Alvará de Aprovação e Execução de Reforma; Interessado: LUIZ CARLOS MAMEDE FERREIRA; Local: Via Anhanguera, Km 24 + 100.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/108/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por 11 (onze) votos favoráveis dos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana E Obras – SIURB, da Empresa Municipal De Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO), do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo – SINDUSCON, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, da Organização não Governamental – ONG (Movimento Defesa São Paulo) e da ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, e 03 (três) abstenções dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria do Governo Municipal – SGM e da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, sendo que a deliberação sobre o Requerimento de Consulta Prévia a SVMA, apenas na aprovação do projeto, recebeu anteriormente 09 (nove) votos favoráveis dos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO), do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São

Paulo – SINDUSCON, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP e da ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, e 05 (cinco) contrários dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA e da Organização não Governamental – ONG (Movimento Defesa São Paulo), e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/144/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente na 18ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "O interessado deverá apresentar o Requerimento de Consulta Prévia junto à Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente, nos termos da Portaria 80/07 – SVMA"."

07) É apresentado o processo nº 2010-0.013.442-0 referente à Zoneamento; Interessado: MARCO ANTONIO BRIDE; Local: Av. Itaquera.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente que o lote com contribuinte nº 143.069.0067-2 pertence à Zona de Uso PE ZM1/19, por unanimidade, e emite a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/027/2010** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, o imóvel com contribuinte nº 143.069.0067-2 pertence à zona de uso PE ZM1/19."

08) É apresentado o processo nº 2010-0.097.656-0 referente à Auto de Licença de Funcionamento; Interessado: VLADIR MOREIRA DE OLIVEIRA; Local: Rua Tanque Velho x Rua Caracaxa.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de folhas 27, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/145/2010** que diz: "A CTLU acolhe a informação de folhas 27, deliberando que a Rua Tanque Velho no trecho entre a Rua Henri Janon e a Av. Guapira, enquadra-se como Via Coletora, excetuando-se o trecho entre a Av. Jd. Japão e a Av. Guapira que a Rua Tanque Velho enquadra-se como Via Estrutural N3, com base nos Mapas 01 de Vias Coletoras, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04 e 02 da Rede Viária Estrutural, anexo à Lei nº 13.430/02." Emite também a **RESOLUÇÃO SMDU.CTLU/028/2010** que diz: "A Câmara Técnica de Legislação Urbanística – CTLU em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, **RESOLVE:** Para fins de uso e ocupação do solo, a Rua Tanque Velho no trecho entre a Rua Henri Janon e a Av. Guapira, enquadra-se como Via Coletora, excetuando-se o trecho ente a Av. Jd. Japão e a Av. Guapira que a Rua Tanque Velho enquadra-se como Via Estrutural N3, com base nos Mapas 01 de Vias Coletoras, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04 e 02 da Rede Viária Estrutural, anexo à Lei nº 13.430/02."

09) É apresentado o processo nº 2010-0.085.575-5 referente à Certidão / Resolução CONAMA; Interessado: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA; Local: Fazenda Itahyê.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de folhas 157 e 158, por unanimidade, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/022/2010** que diz: "PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, acolhe a informação de

folhas 157 e 158, deliberando para a zona especial ZEPAM os seguintes parâmetros: 1. Lote mínimo: 20.000,00m² 2. Largura de frente mínima dos terrenos: 50,00m 3. Recuo de Frente: 10,00m 4. Recuo lateral e de Fundo: 10,00m Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as providências necessárias. Arquive-se.”

10) É apresentado o processo nº 2010-0.143.020-0 referente à Permissão para passagem de canalização de esgotos e águas pluviais por área municipal; Interessado: GLADYS SENE GAUNDALINI ALTAFINI / SIURB; Local: Rua Pereira Leite e Rua Orós – Sumarezinho.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de folhas 154 e 155, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/146/2010** que diz: “A CTLU acolhe a informação de folhas 154 e 155, deliberando favoravelmente ao pedido de passagem do duto de águas pluviais pela área municipal da Subprefeitura de Pinheiros (Praça Jacques Antoine), porém, nega o pedido de passagem de tubulação de esgoto pela referida área municipal, tendo em vista as alternativas técnicas disponíveis, conforme parecer da PGM.”

11) Os representantes da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP e da Associação Comercial de São Paulo, nesta oportunidade se integram a reunião.

12) É apresentado o processo nº 2010-0.217.679-0 referente à Certidão de Uso e Ocupação do Solo; Interessado: MARIA DE LOURDES OLIVEIRA LEAL; Local: Estrada Cel. José Gladiador, 210.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da informação de folhas 33 e 34, por 15 (quinze) votos favoráveis dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO), do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo – SINDUSCON, da Associação Comercial de São Paulo, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defesa São Paulo) e da ASBEA – Associação Brasileira Dos Escritórios De Arquitetura, e 01 (uma) abstenção da Federação Das Indústrias Do Estado De São Paulo – FIESP, e emite o **DESPACHO SMDU.CTLU/023/2010** que diz: “PROCESSO DOCUMENTAL A Câmara Técnica de Legislação Urbanística-CTLU, em sua 18ª Reunião Ordinária, realizada em 11 de novembro de 2010, acolhe a informação de folhas 33 e 34, deliberando favoravelmente para o imóvel localizado à Estrada Cel. José Gladiador, 210, cadastrado no INCRA sob nº 638.358.401.919-9, com matrícula no 18º Cartório de Registro de Imóveis da Capital sob nº 9.629-Lv.2, o seguinte zoneamento: - PR ZCLp/01 – trecho de 20,00m a partir do Ponto 1 do desenho anexado pelo interessado, numa faixa de 40,00m medida a partir do alinhamento do logradouro; - PR ZMp/02 – toda a extensão restante do lote de frente para a Estrada Cel. José Gladiador, ou seja, 107,00m, numa faixa de 30,00m medida a partir do alinhamento do logradouro; - PR ZLT/03 – toda a área complementar do lote. Publique-se. À Secretaria Executiva da CTLU, para as providências necessárias. Arquive-se.”

13) É apresentado o processo nº 2010-0.020.855-5 referente à Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: MAURÍCIO TAVARES PONCE; Local: Rua Profª Margarida Ruth de Lima, s/nº.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela definição do nível do pavimento térreo na cota 100,06, por 14 (catorze) votos favoráveis dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO), do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo – SINDUSCON, da Associação Comercial de São Paulo, da Federação Das Indústrias Do Estado De São Paulo – FIESP, da Organização não Governamental – ONG (Movimento Defesa São Paulo) e da ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, e 02 (duas) abstenções dos representantes do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI e da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/147/2010** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento da cota do pavimento térreo no nível 100,06.”

14) É apresentado o processo nº 2008-0.378.081-4 referente à Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: CONSTRUTORA KATO LTDA; Local: Rua Félix Ferreira, s/nº L 26.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela definição do nível do pavimento térreo na cota 105,00, por 06 (seis) votos favoráveis dos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Associação Comercial de São Paulo e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, e 10 (dez) abstenções dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO), do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo – SINDUSCON, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defesa São Paulo) e da ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/148/2010** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento da cota do pavimento térreo no nível 105,00.”

15) É apresentado o processo nº 2008-0.378.297-3 referente à Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: CONSTRUTORA KATO LTDA; Local: Rua Félix Ferreira, s/nº L 25.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela definição do nível do pavimento térreo na cota 104,50, por 05 (cinco) votos favoráveis dos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Associação Comercial de São Paulo e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, e 11 (onze) abstenções dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, da Secretaria

Municipal de Habitação – SEHAB, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO), do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo – SINDUSCON, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defenda São Paulo) e da ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/149/2010** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento da cota do pavimento térreo no nível 104,50.”

16) É apresentado o processo nº 2008-0.378.073-3 referente à Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: CONSTRUTORA KATO LTDA; Local: Rua Félix Ferreira, s/nº L 24.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela definição do nível do pavimento térreo na cota 94,84, por 05 (cinco) votos favoráveis dos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Associação Comercial de São Paulo e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, e 11 (onze) abstenções dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO), do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo – SINDUSCON, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defenda São Paulo) e da ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/150/2010** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento da cota do pavimento térreo no nível 94,84. ”

17) É apresentado o processo nº 2008-0.378.085-7 referente à Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: MF – DOMINGUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Félix Ferreira, s/nº L 30.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela definição do nível do pavimento térreo na cota 105,90, por 05 (cinco) votos favoráveis dos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Associação Comercial de São Paulo e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, e 11 (onze) abstenções dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO), do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo – SINDUSCON, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defenda São Paulo), da ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/151/2010** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento da cota do pavimento térreo no nível 105,90.”

18) É apresentado o processo nº 2008-0.378.089-0 referente à Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: MF – DOMINGUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Félix Ferreira, s/nº L 31.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela definição do nível do pavimento térreo na cota 105,15, por 05 (cinco) votos favoráveis dos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Associação Comercial de São Paulo e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, e 11 (onze) abstenções dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO), do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo – SINDUSCON, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defenda São Paulo) e da ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/152/2010** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento da cota do pavimento térreo no nível 105,15."

19) É apresentado o processo nº 2008-0.378.101-2 referente à Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: MF – DOMINGUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Félix Ferreira, s/nº L 32.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela definição do nível do pavimento térreo na cota 106,07, por 05 (cinco) votos favoráveis dos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Associação Comercial de São Paulo e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, e 11 (onze) abstenções dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO), do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo – SINDUSCON, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defenda São Paulo) e da ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/153/2010** que diz: "A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento da cota do pavimento térreo no nível 106,07."

20) É apresentado o processo nº 2008-0.378.108-0 referente à Definição do Nível do Pavimento Térreo; Interessado: MF – DOMINGUES EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Félix Ferreira, s/nº L 34.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pela definição do nível do pavimento térreo na cota 96,04, por 05 (cinco) votos favoráveis dos representantes da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Associação Comercial de São Paulo e da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, e 11 (onze) abstenções dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal

de Coordenação das Subprefeituras – SMSP, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO), do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo – SINDUSCON, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defenda São Paulo) e da ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/154/2010** que diz: “A CTLU deliberou favoravelmente ao estabelecimento da cota do pavimento térreo no nível 96,04.”

21) É apresentado o processo nº 2008-0.246.198-7 referente à Alvará de Instalação e Autorização, Emissão de Termo de Permissão de Uso; Interessado: COMPANHIA DE GÁS DE SÃO PAULO – COMGÁS; Local: Alça de Acesso à ponte Casa Verde.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/122/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/155/2010** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento.”

22) É apresentado o processo nº 2008-0.332.626-9 referente à Cessão de Área Municipal; Interessado: SUBPREFEITURA DO JABAQUARA; Local: Av. Engº Armando de Arruda Pereira.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/123/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/156/2010** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 18ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: “Recuos laterais mínimos de 3,00m a partir do térreo”.”

23) É apresentado o processo nº 2010-0.193.178-1 referente à Alvará de Aprovação e Execução de Obra Nova; Interessado: PERALTA INVESTIMENTOS E PARTICIPAÇÕES EMPRESARIAIS LTDA; Local: Av. Prof. Luiz Ignácio de Anhaia Melo X Rua Itamambuca x Rua Cavour.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/137/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/157/2010** que diz: “A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da

CAIEPS na 18ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Parâmetros de incomodidade do Quadro 2c, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04".

24) É apresentado o processo nº 2009-0.323.041-7 referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: F. REIS ADMINISTRAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA; Local: Rua Dr. Alceu de Campos Rodrigues x Rua Dr. João Clímaco Pereira x Rua Dr. Guilherme Bannitz.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/131/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/158/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

25) É apresentado o processo nº 2010-0.221.784-5 referente à Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: VENTUR EMPREENDIMENTOS LTDA; Local: Rua Elvira Ferraz / Rua Chilon.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/136/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por 15 (quinze) votos favoráveis dos representantes do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano – SMDU, da Secretaria do Governo Municipal – SGM, da Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos – SNJ, da Secretaria Municipal de Coordenação das Subprefeituras – SMSF, da Secretaria Municipal de Habitação – SEHAB, da Secretaria Municipal de Infra-Estrutura Urbana e Obras – SIURB, da Secretaria Municipal do Verde e do Meio Ambiente – SVMA, da Empresa Municipal de Urbanização – EMURB (atual SP URBANISMO), do Sindicato das Empresas de Compra, Venda, Locação e Administração de Imóveis de São Paulo – SECOVI, do Sindicato da Indústria da Construção Civil no Estado de São Paulo – SINDUSCON, da Associação Comercial de São Paulo, da Federação do Comércio do Estado de São Paulo – FECOMÉRCIO, da Organização Não Governamental – ONG (Movimento Defesa São Paulo) e da ASBEA – Associação Brasileira dos Escritórios de Arquitetura, e 01 (uma) abstenção do representante da Federação das Indústrias do Estado de São Paulo – FIESP, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/159/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 18ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Apresente Laudo de Avaliação Ambiental e respectivo TCA, caso haja manejo arbóreo".

26) É apresentado o processo nº 2009-0.272.460-2 referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: CGD AUTOMÓVEIS S.A / CGD EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS E PARTICIPAÇÕES S.A; Local: Av. Francisco Matarazzo x Av. Auro Soares de Moura Andrade.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/138/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/160/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885,

de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 18ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Apresentação da Certidão da Operação Urbana Água Branca, tendo em vista o coeficiente de aproveitamento pleiteado e eventual acesso pela via local".

27) É apresentado o Memorando nº 067/APROV-G/2010 referente ao P.A. nº 2003-0.249.347-2 – Alvará de Aprovação de Edificação Nova; Interessado: SYNTECHRON PANAMBY INDÚSTRIA, COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA/ PRAIA DO FORTE EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS; Local: Rua Major Quedinho x Rua Álvaro de Carvalho x Av. Nove de Julho.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/124/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/161/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

28) É apresentado o processo nº 2009-0.367.308-4 referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: REAL E BENEMÉRITA ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DE BENEFICÊNCIA; Local: Rua Prof. Arthur Ramos, 436.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/117/CAIEPS/2010, nos termos da RESOLUÇÃO SEMPLA.CTLU/066/2006, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/162/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 18ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Define que a faixa de 20,00m, prevista no artigo 182 da Lei nº 13.885/04, deverá ser aplicada a partir do alinhamento da Rua Madame Poças Leitão".

29) É apresentado o processo nº 2009-0.241.413-1 referente à Cessão de Área Municipal; Interessado: ASSOCIAÇÃO RECICLAZARO; Local: Rua Ariston Azevedo, s/nº. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/127/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/163/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 18ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Recuos laterais mínimos de 3,00m a partir do térreo".

30) É apresentado o processo nº 2008-0.184.669-9 referente à Implantação de Equipamento de Infraestrutura Urbana em Área Municipal; Interessado: CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO – SABESP; Local: Rua Manoel das Neves.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/134/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/164/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 18ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Qualquer manejo arbóreo dependerá de manifestação do DEPAVE/SVMA"."

31) É apresentado o processo nº 2008-0.381.813-7 referente à Consulta à CAIEPS; Interessado: ELETROPAULO METROPOLITANA ELETRICIDADE DE SÃO PAULO; Local: Av. Morumbi, 7426.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/135/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/165/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no artigo 251 da Lei nº 13.885/04, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

32) É apresentado o processo nº 2010-0.275.327-5 referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: GLOBALINVEST PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Av. Brig. Faria Lima x Rua Profº Atílio Innocenti x Rua Min. Jesuíno Cardoso. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente pelo encaminhamento do presente à SMDU/AJ, por unanimidade.

33) É apresentado o processo nº 2009-0.347.408-1 referente à Alvará de Aprovação de Reforma; Interessado: CENTRO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA PAULA SOUZA; Local: Rua General Couto de Magalhães.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/150/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/166/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento. "

34) É apresentado o processo nº 2010-0.092.718-7 referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: CCP MARFIM EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Raimundo Pereira de Magalhães, 1.465.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/143/CAIEPS/2010, com a ressalva apresentada, por unanimidade, e emite o

PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/167/2010 que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 18ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Parâmetros de incomodidade do Quadro 2/F, anexo à Parte III da Lei nº 13.885/04"."

35) É apresentado o processo nº 2008-0.177.921-5 referente à Projeto Modificativo de Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: VIVERE INCORPORAÇÕES IMOBILIÁRIAS S/C LTDA; Local: Av. Angélica, 2.447.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/142/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/168/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento. "

36) É apresentado o processo nº 2009-0.343.123-4 referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: HALNA COMÉRCIO E EMPREENDIMENTOS LTDA; Local: Av. Dr. Gastão Vidigal, 1.305.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/140/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/169/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento. "

37) É apresentado o processo nº 2010-0.048.407-2 referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: YM INVESTIMENTOS LTDA; Local: Rua Min. Jesuíno Cardoso x Av. Brig. Faria Lima x Rua Ferreira de Souza.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/141/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/170/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento. "

38) É apresentado o processo nº 2009-0.372.303-0 referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: HORIZON 23 PARTICIPAÇÕES LTDA; Local: Av. Queiroz Filho x Av. José Cezar de Oliveira.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/147/CAIEPS/2010, com a exclusão do Item 11 da referida Manifestação, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/171/2010** que diz: "A CTLU, em

deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento, ressalvada a exigência referida oralmente pelo representante da CAIEPS na 18ª Reunião Ordinária da CTLU, a saber: "Fica excluído o item 11 da MANIFESTAÇÃO/147/CAIEPS/2010".

39) É apresentado o processo nº 2009-0.249.504-2 referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: EBS – EMPRESA BRASILEIRA DE SHOPPING S/A; Local: Av. Robert Kennedy, 2.447.

Durante as discussões o relator ressaltou quanto ao entendimento, para o presente caso, da prevalência do P.R.E sobre o P.D.E.. Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente, por unanimidade, pelo encaminhamento do presente à PGM/SNJ.

40) É apresentado o processo nº 2010-0.061.078-7 referente à Alvará de Aprovação e Execução de Edificação Nova; Interessado: LUBA4 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA; Local: Rua Jacerú, 384.

Após debate, a CTLU deliberou favoravelmente à vista da MANIFESTAÇÃO/149/CAIEPS/2010, por unanimidade, e emite o **PRONUNCIAMENTO SMDU.CTLU/172/2010** que diz: "A CTLU, em deliberação realizada no exercício das atribuições previstas no § 4º do artigo 158 da Lei nº 13.885, de 25 de agosto de 2004, após análise do empreendimento e do impacto previsto, considerando a necessidade de conformidade do projeto apresentado às normas de uso e ocupação do solo do Município de São Paulo, DECLARA não haver exigências adicionais de natureza urbanística a serem observadas na aprovação do empreendimento."

41) Ao final da reunião, o representante da SEHAB e coordenador de CAIEPS propôs que os processos com outorga onerosa que não possam se utilizar desse benefício, por insuficiência de estoque de potencial construtivo, não necessitem de nova análise da CTLU, sendo sua sugestão acatada por unanimidade dos membros presentes.

42) Às 13:15 horas, o Senhor Presidente agradece e encerra a reunião.

São Paulo, 11 de novembro de 2010.

DSPG/PCS

ATA aprovada na 20ª REUNIÃO
Ordinária de 17/02/2011
conforme EXTRATO publicado em
19/02/11 no D.O.C. (pág. 21)


DÉBORA SIBANTOS PENTEADO GRIMALDI
Câmara Técnica de Legislação Urbanística
Secretária Executiva